**PROCESSO Nº 028/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

O Município de Santana do Garambéu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço unitário, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488, de 2007, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 8.538, de 2015, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25 DE ABRIL DE 2019**

**HORÁRIO: 09:00 (Nove Horas - Horário Local)**

**ENDEREÇO: Praça Paiva Duque, nº 120 – Centro – Santana do Garambéu/MG**

**CREDENCIAMENTO**: **das 08 horas às 08h50min**

1. DO OBJETO
	1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme estabelecido no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
	2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
	3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		* 1. ANEXO I - Termo de Referência
			2. ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
			3. ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
			4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
			5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
			6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
			7. ANEXO VII – Minuta do contrato
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
	1. Poderão participar deste Pregão somente as microempresas e empresas de pequeno porte, e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, bem como pessoa física, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
		1. Caso não houver um número mínimo de três prestadores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estes serão destinados aos demais participantes, independentemente de serem ou não microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 49, da LC nº 123, de 2006.
	2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
		1. Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007;
		2. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006;
		3. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
		4. Em dissolução ou em liquidação;
		5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
		6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Santana do Garambéu, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
		7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
		8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
		9. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
		10. Estrangeiras que não funcionem no País;
		11. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
3. DO CREDENCIAMENTO
	1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
		1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
	2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
		1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
		2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
	3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
4. DA ABERTURA DA SESSÃO
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
		1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
		2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (conforme modelo anexo);
		3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (conforme modelo anexo), sob pena de desclassificação da proposta;
		4. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **005/2019**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **005/2019**

**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

CNPJ N° **XXXX**

* 1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
		1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **005/2019**

SESSÃO EM **25/04/2019**, ÀS **09** HORAS

* + 1. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
	1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
1. DA PROPOSTA DE PREÇOS
	1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
		1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
		2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.
	2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
	3. ***Não serão aceitos valores superiores ao máximo estipulado pela Administração Municipal***.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
	1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
	2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
	3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
		1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
3. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
	1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.
	2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
	3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
	4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
4. produzidos no País;
5. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
6. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
7. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimentos de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação
	* 1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
	1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
	2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
	1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
		1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
	4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
	5. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
9. DA HABILITAÇÃO
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
10. Cadastro de prestadores de serviços do Município;
11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
12. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
	* 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
		2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	1. Ainda como condição prévia à habilitação, em se tratando de licitação exclusiva para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, no exercício anterior, extrapola o limite de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
		1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.
		2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com sua conseqüente inabilitação, por falta de condição de participação.
	2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
		1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
	3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
		1. Relativos à Habilitação Jurídica:
13. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
14. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
	1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
15. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
16. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
17. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
18. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
	* 1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
21. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos estaduais do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
22. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
23. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
	* + 1. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
		1. Relativos à Qualificação Técnica
	1. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para a licitante;
	2. Certidão de registro e quitação de pessoa física emitida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para o(s) responsável(is) técnico(s) da licitante;
	3. Atestado ou Carta de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares compatíveis com o objeto deste certame, pela licitante, acompanhado de Nota de Empenho ou Contrato firmado com a entidade que expediu o atestado;
	4. Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando que o(s) responsável(is) técnico(s), arquiteto(a), executou(ram) os seguintes serviços:

d.1. Dossiê (parte técnica) de Processo de Tombamento;

d.2. Consultoria Técnica a Conselho de Patrimônio Cultural;

d.3. Ficha de Inventario do Patrimônio Cultural de bens edificados; e

d.4. Laudos de estado de Conservação de bens tombados.

* + 1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;
	* 1. Documentos Complementares:
2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.
	1. O licitante que já estiver cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviço do Município, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
		1. A verificação se dará mediante consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviço do Município, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.
		2. Na hipótese de algum documento que já conste do Cadastro de Prestadores de Serviço estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante deverá apresentar imediatamente documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
		3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
	2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
		1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	3. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
	4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	6. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
	7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
		1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
			1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.
			2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e conseqüente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.
		2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
		3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
		4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
	8. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.
4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
	1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.
		1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
		2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
	2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
5. DOS RECURSOS
	1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma **imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
	2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
	3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
		1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
	4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
6. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
7. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
	1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
	2. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de fornecedores do Município, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3°, § 1°, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
	3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
	4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
		1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
	5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
	6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
	1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
		1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
9. DO PREÇO
	1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
11. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
	1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.
12. DO PAGAMENTO
	1. O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
		1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
		2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
		3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de fornecedores do Município e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
		4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
		5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
		6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
		7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
		8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
		9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| EM = I x N x VP |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| I = | (6 / 100) |
| 365 |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.03.08.13.391.0185.2.0215 – Manut. Desp. Patrimônio Artístico Histórico Cultural

1. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
		1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
		5. Comportar-se de modo inidôneo;
		6. Cometer fraude fiscal;
		7. Fizer declaração falsa;
		8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
	2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
2. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Impedimento de licitar e de contratar com Município de Santana do Garambéu e descredenciamento no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
	* 1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	1. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	4. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
	5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.
	6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
		1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.
		2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
	2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
	3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
	4. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
	5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	7. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
	8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
	13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço **Praça Paiva Duque nº 120, Centro**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **16** horas.
		1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.santanadogarambeu.mg.gov.br](http://www.santanadogarambeu.mg.gov.br).
	14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço **Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro**, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **16** horas.
	15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5°, III, da Lei n° 10.520, de 2002.
	16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto n° 8.538, de 2015, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
	17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro.

Santana do Garambéu/MG, 08 de abril de 2019.

**RICARDO MAURICIO RODRIGUES MIRANDA**

***Pregoeiro***

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 028/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

1. **DO OBJETO**
	1. Contratação de empresa especializada na elaboração de relatórios de política cultural, inventário do acervo cultural, processo de tombamento e elaboração de laudos de estado e conservação, adequação, implantação, prestação de contas do fundo municipal do patrimônio público cultural, relatórios de educação patrimonial e elaboração de processo de registro e respectivos relatórios de recriação do bem imaterial, bem como assessoria e consultoria em ICMS Cultural no ano de 2019, utilizando a metodologia da Deliberação CONEP 02/2012 do IEPHA (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), de forma a oferecer subsídios técnicos para ações de proteção e difusão do patrimônio, assim como arrecadação de recursos financeiros da Lei 13.083/2000 – Patrimônio Cultural, ano base 2019, bem como o acompanhamento da execução dos programas e auxílio nas prestações de contas.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. Na ausência de mão de obra qualificada para levantamento de informações e preenchimento de relatórios específicos do patrimônio cultural e laudos técnicos a serem entregues ao IEPHA, se faz necessário a contratação de consultoria para o ICMS CULTURAL, de forma a subsidiar tecnicamente as ações de proteção e difusão do patrimônio cultural.
	2. O trabalho contínuo de assessoria e consultoria em ICMS CULTURAL garante o correto desenvolvimento e eficiência das políticas de preservação do patrimônio cultural municipal. Através de um trabalho sem interrupções e alterações, o Conselho de Patrimônio, Setor de Cultura e Prefeitura são constantemente orientados e acompanhados por profissionais especializados na área. As atividades técnicas são elaboradas com o tempo necessário para que tenham qualidade e eficiência tanto na preservação do patrimônio municipal quanto no aumento da arrecadação dos recursos financeiros para o Município.
	3. Todas essas ações requerem uma aparelhagem do município que, no momento atual, não tem condições de satisfazer, sobretudo em face dos recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município. Neste sentido, torna-se necessária a terceirização de parte desse serviço.
3. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**
	1. O valor total máximo, mensal, ACEITÁVEL para execução integral dos serviços é de R$1.920,00 (mil novecentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços realizada em fevereiro e março/2019, já inclusos todos os tributos federais e municipais, bem como, estadias, alimentação, transportes e deslocamentos de seus colaboradores.
	2. ***Não será aceito valor superior ao total máximo mensal fixado.***
4. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**
	1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n° 10.520, de 2002.
5. **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL**

|  |
| --- |
| GERAL |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1- Consultoria técnica na Área de Patrimônio Histórico cultural, para o Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura | Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor. |
| 2 – Consultoria técnica na Área de Patrimônio Histórico cultural, para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural | 1 - Assessorar na elaboração das pautas e emitir parecer sobre os assuntos técnicos e pertinentes a Área de Patrimônio Cultural, quando solicitado. 2 - Participar das Reuniões.3 – Assessorar na formatação e organização das Atas do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural |
| 3- Consultoria na Área de Patrimônio Histórico cultural de acordo com a DN CONEP 06/2018 para elaboração, coleta de materiais e organização das pastas referentes aos quadros I, II eIII e orientações gerais. | Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor. |
| 2 - Montagem do conjunto documental | Impressão, numeração, coleta de assinatura e montagem nas pastas de acordo com as orientações da Deliberação Normativa CONEP em vigor de todos os conjuntos documentais a serem enviados. |
| 3 – Orientação para envio digital dos documentos dos conjuntos documentais do Quadros I | Orientação de acesso ao sistema, indicação dos documentos que devem ser enviados e produção de documentos para o sistema feitos de acordo com as informações prestadas pelo setor de patrimônio. |

|  |
| --- |
| QUADRO I - A |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1 - Orientação do Setor de Patrimônio Cultural, para a execução das atividades indicadas no Quadro I-A | Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor. |
| 2 - Atividade de vistorias e visitas técnicas. | Acompanhar o responsável do setor para as vistorias e visitas técnicas, dando suporte técnico.  |
| 3 - Elaboração do Relatório de Atividades do Quadro I-A. | Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio Cultural, com respectiva documentação comprobatória, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Patrimônio Cultural. |
| 4 - Elaboração das declarações e demais documentos do Quadro I-A de acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural. | Confecção das declarações. |

|  |
| --- |
| QUADRO I - B |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1 - Orientação do Setor de Patrimônio na Área de Patrimônio Histórico cultural de acordo com a DN CONEP 06/2018 para os investimentos e despesas financeiras em Bens Culturais. | Consultoria realizada durante a visita técnica mensal ao Setor de Patrimônio Cultural da prefeitura e por consulta do setor. |
| 2 - Elaboração das declarações e demais documentos do Quadro I-B de acordo com as informações recebidas do Setor de Patrimônio Cultural. | Confecção das declarações. |

|  |
| --- |
| QUADRO II - A |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1 - Inventáriode Proteção do Patrimônio Cultural –Relação dos procedimentos a serem documentados e informados ao IEPHA/MG, sobre a elaboração e desenvolvimento do Plano de Inventário do Patrimônio Cultural. | 1 - Atender ao cronograma estipulado no Plano de Inventario com a respectiva elaboração das fichas de inventario.2 - Consultoria para execução da etapa atual do Plano de Ação e para elaborado do Plano de Ação para os próximos 3 anos.3 - Elaborar material cartográfico e fotográfico de acordo com as exigências apresentadas na Deliberação Normativa CONEP em vigor, referente às áreas inventariadas. |

|  |
| --- |
| QUADRO II – B/C |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1 – Correção da atualização do Processo de tombamento da Capela de São Francisco de Assis, de acordo a DN CONEP em vigor, se necessário. |  1 - Elaboração dos documentos técnicos que forem necessários correção;2 – Consultoria ao Setor de Patrimônio da Prefeitura e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, para a parte administrativa do processo de tombamento, se necessário. |
| 2 – Realização da parte técnica e consultoria para a parte administrativa de 1 (um) Processo de tombamento de bem móvel ou registro de bem imaterial a ser escolhido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural |  1 - Elaboração dos Dossiês de tombamento ou registro. 2 - Acompanhamento dos processos. 3 – Consultoria ao Setor de Patrimônio da Prefeitura e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, para a parte administrativa do processo de tombamento. |

|  |
| --- |
| QUADRO III - C |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1 - Programas de Educação para o Patrimônio, nas Diversas Áreas de Desenvolvimento. | 1 - Consultoria para elaboração do programa de Educação Patrimonial.2 - Assessoria para implementação do programa de Educação Patrimonial.3 - Consultoria para elaboração do relatório das atividades. |

|  |
| --- |
| QUADRO III - D |
| ATIVIDADE | AÇÃO |
| 1 – Consultoria para elaboração de materiais para difusão do patrimônio cultural. | 1 – Orientação para definição dos materiais.2 – Consultoria para a realização da distribuição do material de divulgação. 3 – Elaboração de relatório de produção e distribuição de material. |

|  |
| --- |
| Disposições gerais |
| 1 - Serão realizadas visitas técnicas quinzenais para realizar as atividades de consultoria, além da disponibilização de contatos para consultoria a distância. 2 - As atividades de consultoria técnica para os bens protegidos, consultoria técnica para o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, preenchimentos de fichas de inventários de estruturas arquitetônicas/urbanísticas e os Dossiês de tombamentos de bens imóveis devem ter como responsável técnico um arquiteto e urbanista. |

1. **LEGISLAÇÃO APLICADA**
	1. Os serviços deverão ser elaborados de acordo com a metodologia utilizada em serviços desta natureza, seguindo as normas da ABNT, a legislação municipal e as demais legislações pertinentes, bem como o previsto neste edital. Todos os serviços e produtos deverão ser desenvolvidos obedecendo às normas e especificações da Lei n°. 18.030, de 12 de janeiro de 2009, e de normativas do IEPHA relativos ao objeto deste Termo de Referência.
2. **DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. São obrigações da Contratante:
		1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
		4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
		5. fornecer todos os documentos técnicos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e disponibilizar para cópia todos os dados, informações e demais elementos técnicos disponíveis, ou ao seu alcance;
		6. orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados;
		7. prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços;
		8. promover reunião com representante da CONTRATADA, logo após emissão da Ordem de Serviço, para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos serviços bem como prestar informações relevantes;
		9. promover reunião com representante da CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
		10. fiscalizar o andamento do trabalho verificando e orientando os procedimentos adotados e corrigindo-os se necessário;
		11. avaliar e aprovar os trabalhos apresentados no prazo estabelecido;
		12. efetuar o pagamento das ART’s e/ou RRT’s, referente aos serviços prestados pela contratada;
		13. enviar os produtos entregues pela CONTRATADA ao IEPHA.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A CONTRATADA se compromete a:
		1. capacitar o Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Santana do Garambéu, em assuntos referentes ao objeto do contrato, com palestras, seminários ou outros mecanismos julgados necessários;
		2. realizar o trabalho dentro dos prazos solicitados pela CONTRATANTE;
		3. antes da realização das pesquisas de campo, fazer o reconhecimento da área definida para tal fim, em parceria com técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ajustes que se fizerem necessários;
		4. utilizar para a realização dos trabalhos somente técnicos treinados adequadamente para a função exercida;
		5. instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
		6. informar por escrito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de maneira imediata, sobre qualquer fato que possa atrasar ou impedir, nos prazos previstos, a execução dos serviços no seu todo ou em parte, sugerindo as medidas próprias para o adequado equacionamento da situação;
		7. devolver à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após o término do respectivo serviço, toda a documentação técnica disponibilizada pela CONTRATANTE, para subsídio durante a execução dos trabalhos;
		8. não dar conhecimento, nem transmitir ou ceder a terceiros quaisquer informações, dados ou documentações elaboradas ou recebidas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, durante os trabalhos sob sua responsabilidade, salvo se houver prévia autorização, por escrito, pela CONTRATANTE;
		9. trabalhar sob a orientação da equipe da CONTRATANTE, acatando todas as normas, instruções e especificações fornecidas pela mesma;
		10. executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas vigentes, de acordo com as especificações do Termo de Referência e dentro do melhor padrão técnico;
		11. corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE;
		12. manter em atividade a equipe apresentada para desenvolvimento dos trabalhos, de forma a cumprir o prazo previsto, garantindo integração total entre os mesmos e preservando a qualidade dos serviços;
		13. manter a equipe técnica apresentada;
		14. pesquisar e adquirir, junto aos órgãos públicos, concessionárias e instituições, documentos, plantas, mapas de cadastros públicos e outras informações julgadas pertinentes, que sejam importantes e necessárias ao entendimento das intervenções e que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
		15. compatibilizar as informações técnicas existentes com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
		16. substituir imediatamente, quando a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa;
		17. apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento;
		18. devolver todos os volumes e encadernações avaliados pela equipe de supervisão, havendo ou não anotações e pedidos de correção, juntamente com os novos produtos corrigidos;
		19. elaborar os materiais para as apresentações previstas ao longo de todo o trabalho, nos quais constarão, dentre outros, desenhos e mapas coloridos, em escala apropriada, contendo todos os elementos indispensáveis ao entendimento dos produtos de cada etapa
		20. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
		21. fazer pelo menos 02 (duas) visitas, mensais. *in loco,* ou quando for requisitada pela Contratante;
		22. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento;
		23. são expressamente vedadas à contratada a contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a vigência deste contrato administrativo;
		24. a contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;
		25. a contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência;
		26. substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
		27. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos.
		28. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		29. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		30. a Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;
		31. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5. **DO PRAZO**
	1. Os serviços serão executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração.
6. **DA REVISÃO**
	1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.
7. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
8. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
9. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
10. **DO PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal pela Contratada.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
	3. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
11. da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviços, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
12. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
	1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	2. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta ao Cadastro de Prestadores de Serviço e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
	3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
	4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
	6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

|  |
| --- |
| **EM = I x N x VP** |

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

|  |  |
| --- | --- |
| **I =** | **(6 / 100)** |
| **365** |

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.03.08.13.391.0185.2.0215 – Manut. Desp. Patrimônio Artístico Histórico Cultural

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo;
		5. cometer fraude fiscal;
		6. não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
	3. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		1. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
		4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Santana do Garambéu com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviço– CPS pelo prazo de até cinco anos;
		5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município.

Santana do Garambéu, 08 de abril de 2019.

**MARIA PIA FONSECA DA CUNHA**

 ***Secretária Municipal de Educação e Cultura***

**ANEXO II**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial o art. 7º, da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 005/2019.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**Observação:** esta declaração deverá ser apresentada ao(à) pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

**ANEXO III**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

Nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (catorze), anos na condição de aprendiz. ( ).

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

(nome e número da identidade do declarante)

**Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

**ANEXO V**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

[ ] microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

[ ] cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

 *(assinatura do representante legal)*

**ANEXO VI**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(identificação do licitante ou do Consórcio)*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

 *(assinatura do representante legal do Licitante)*

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU E A EMPRESA ..........................**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, com sede na Praça Paiva Duque, nº. 120, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.285/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAILTON FONSECA DA CUNHA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF(MF) nº. 518.450.756-68, RG M-5.977.516 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
	1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de assessoria e consultoria em ICMS Patrimônio Cultural, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
	2. Discriminação do objeto:
		1. Conforme descrito no Termo de Referência
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
	1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............(...............)**.**
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.2.03.08.13.391.0185.2.0215 – Manutenção Desp. Patrimônio Artístico Histórico Cultural

* 1. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subseqüente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
1. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.
2. **CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE**
	1. Conforme descrito no Termo de Referência
3. **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.
4. **CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**
	1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.
5. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
	2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
	3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no veículo de divulgações do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**
	1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Barbacena(MG).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana do Garambéu/MG, .......... de.......................................... de 2019.

**ADAILTON FONSECA DA CUNHA**

***Prefeito Municipal***

Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF(MF):